



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 000554 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000103/2022

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Pregão Eletrônico Nº 000103/2022
(Processo Administrativo nº 000554/2022)

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA pelo site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Municipal nº 1.372/2017, portaria Municipal 8.507/2020 que nomeia Pregoeiro e equipe de apoio, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão **18 de novembro de 2022**

Horário: **13:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
<<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>> - ComprasNet SIASG.

UASG da Prefeitura Municipal de Cantagalo: **985821**

1- DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestar serviço móvel de:

1.1.1 - transferência de pacientes adulto, pediátrico e neonatal, em estado grave e risco de morte, munícipes de Cantagalo-RJ internados na Santa Casa de Caridade de Cantagalo ou em outro nosocômio (sendo considerado este o ponto inicial da transferência), para Unidades hospitalares de referência, dentro do Estado do Rio de Janeiro (sendo este considerado o ponto final da transferência), mediante utilização de ambulância de suporte avançado (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL), dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais, de acordo com as normas estipuladas pela Resoluções CFM nº 1.671/2003 e CFM nº 1.672/2003 ambas de 29/07/2003, que dispõem sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e transferência inter-hospitalar.

1.1.2 - remoção de pacientes internados, para realização de exames de média e alta complexidade em situações de risco de morte, ou que a condição clínica e ou o prestador do serviço exija a presença de ambulância UTI com equipe completa, com presença de médico assistindo o paciente. Serão assistidos os pacientes adulto, pediátrico e neonatal, munícipes de Cantagalo, internados na Santa Casa de Caridade de Cantagalo ou em outro nosocômio), para Unidades hospitalares de referência, dentro do Estado do Rio de Janeiro. Deverá ser cobrado para tal, o valor correspondente ao tempo decorrido pela assistência ao paciente desde sua unidade de origem, Santa Casa de Caridade de Cantagalo ou outro nosocômio onde o paciente esteja internado, até o Hospital de referência onde será realizado o

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

procedimento necessário ao paciente, bem como o seu retorno ao Hospital de origem, (Santa Casa de Caridade de Cantagalo e ou outro nosocômio em que o mesmo esteja internado), mediante utilização de ambulância de suporte avançado (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL), dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais, de acordo com as normas estipuladas pela Resoluções CFM nº 1.671/2003 e CFM nº 1.672/2003 de 29/07/2003, que dispõem sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e transferência inter-hospitalar.

1.2 - Apesar de ser dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, a licitação terá julgamento global, devendo, portanto, o interessado apresentar valor para todos os itens.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - Atentar somente às descrições dos materiais contidas no Anexo I do edital para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATMAT's nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - 00134-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA (10040.1030240032.034.33903999000.0000), 00135-0002 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA (10040.1030240032.034.33903999000.0002) e 00136-0140 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA (10040.1030240032.034.33903999000.0140)

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

habilitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1 - Entende-se por Pequenos Negócios as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte capazes de atenderem as exigências estabelecidas neste Edital, como licitante principal ou subcontratada indicada, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da referida lei.

4.2.2 - O Microempreendedor Individual é modalidade de Microempresa, estando estes aptos a participarem do presente certame aqueles definidos no Art. 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar Federal n.º 128/08, desde que atendam as exigências estabelecidas neste edital, especialmente na qualidade de subcontratado indicado por licitante principal.

4.2.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, bem como o Empresário Individual e o EIRELI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que se declarem no campo adequado do sistema de pregão eletrônico estarem enquadrados na condição de pequenos negócios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.4 - De acordo com o Decreto Federal nº 10.273/2020 é admitida a participação de consórcio formado por microempresas e empresas de pequeno porte, com atividade em objeto compatível a este procedimento licitatório, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 - que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no presente Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total do item;

6.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

7.26.1 - por empresas brasileiras;

7.26.2 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.4.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 - Caso haja mudança no valor da proposta em decorrência da apresentação de lances, a empresa vencedora deverá, no prazo de 1 dia útil, apresentar nova planilha com valores ajustados ao novo valor, considerando duas casas decimais, detalhando a composição de custo tanto do quilometro rodado, quanto da hora de serviço, de acordo com cada item do Edital.

8.10.1 - Os valores ajustados não poderão ultrapassar o estimado em cada item do Edital.

8.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8 - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.8.11. **Em todos casos acima o licitante deverá apresentar Declaração Sobre Funcionário Inelegível anexo IV do Edital.**

9.9 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;
- b) Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal** ou **estadual** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;
- d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.
- j) Para as empresas **não** sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- k) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

b) Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

* **Liquidez Corrente (SG):**

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

b.1 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) As Sociedades Empresarias criadas com menos de 01 (um) ano de existência apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

d) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

9.11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência.

9.12 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e deverá apresentar balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, devidamente assinados pelo representante da empresa e contador responsável da mesma.

9.13 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.20 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO:

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, ou, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 - A contratação do serviço se dará conforme estipulado pelo termo de referência.

15.5 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA

16.1- Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 e nº 1.672/2003 e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; Reanimador Cardiopulmonar; devendo conter, ainda, medicamentos de suporte avançado.

16.2- Os serviços serão executados mediante demanda, ficando as solicitações do mesmo a cargo do setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo, através de servidor designado;

16.2.1- A responsabilidade do repasse do Quadro Clínico do paciente a ser transferido e/ou acompanhado será do Hospital solicitante;

16.2.2- Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente à solicitação, respeitando o **prazo máximo de 150 minutos** a partir do referido chamado até a chegada ao Hospital onde se encontrar o Paciente.

16.3- A ambulância UTI MÓVEL deverá, além de equipada de acordo com a legislação que a classifica, ser tripulada por um Médico, um Enfermeiro ou Técnico de enfermagem e um Motorista, todos devidamente habilitados e com treinamento em APH;

16.4- O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas da legislação vigente;

16.5- A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa, que vier a ser contratada.

16.6- Em casos de demanda Neonatal, de recém-natos ou lactantes, o transporte deverá ser realizado em ambulância tipo D, contendo:

16.6.1- incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada de veículo (12v), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve ser apoiada sobre o carro com rodas devidamente fixadas dentro da ambulância;

16.6.2- respirador de transporte neonatal;

16.6.3- nos demais itens, deve conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

avanzado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal;

16.7- Apresentar Livro de Funcionários

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1- Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento das faturas.

17.2- Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.

17.3- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

17.4- Comunicar à Contratada qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

17.5- Fiscalizar a execução do contrato;

17.6- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

17.9- Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive, interceder, para viabilizar o acesso aos médicos prepostos da Contratada às instalações hospitalares, onde se encontrem os pacientes a serem transferidos ou acompanhados.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1- Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, informando telefone fixo e móvel disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e, ainda endereço eletrônico;

18.2- Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados do Contratante. Ainda que sejam de 1(um) ou mais chamados concomitantes;

18.3- Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas nas Resoluções do CFM nº 1.671/2003 e nº 1.672, ambas de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar.

18.4- Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, sujeito a fiscalização;

18.5- Enviar ao Contratante, o relatório de ambulância ao término de cada remoção e/ ou acompanhamento para exame, devidamente assinado e carimbado pelo Médico Assistente, sob pena de glosa

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Nota Fiscal.

18.6- Em caso de impossibilidade e/ou recusa na realização da remoção e/ou acompanhamento para exame, que seja justificado por escrito, sujeito a aceitação pelo Contratante, pelo Médico Assistente devidamente assinado e carimbado, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas no Contrato e na Lei 8.666/93;

18.7- Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;

18.8- Exigir dos profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá ser maior de 21(vinte e um) anos e possuir Habilitação tido D ou E, e ainda possuir treinamento APH;

18.8.1- Devendo os profissionais, acima mencionados, quando da prestação do serviço estarem devidamente identificados, como nome e número do Conselho respectivo;

18.8.2- É da exclusiva responsabilidade da Contrata o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item, sendo facultada a fiscalização pela Contratante a qualquer tempo, mediante solicitação;

18.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que forem causados a terceiros ou a Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que fizerem necessárias;

18.10- Responsabilizar-se pela disponibilização das ambulâncias, dos profissionais e dos equipamentos descritos neste termo de referência;

18.11- Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

18.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

18.13- Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados, no prazo máximo de 15(quinze) contados da execução do serviço, sob pena de glosa.

19 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - A Secretaria de Saúde de Cantagalo efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

21.2 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.3- O Contratante poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à Contratada, após o regular processo administrativo.

21.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

21.5- No pagamento da prestação do serviço serão efetuadas a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da Contratada não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

21.6- Será pago à Contratada o valor correspondente a quantidade de quilômetros rodados em cada transferência, aferidos pela contratada e comparados, na fase de liquidação da despesa, por ferramentas de georeferenciamento de acesso público e gratuito (ex. Google Maps) e promoverá o pagamento pelas horas paradas;

21.6.1- Os pagamentos serão procedidos de acordo com os valores apostos nas cotações apresentadas pela Empresa que vier a ser contratada, que fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - A empresa Licitante estará sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 78 a 88 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no Contrato, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

22.1.1- Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

22.1.2- Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa Licitante que:

- I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Termo;
- III- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV- não mantiver a proposta;
- V- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração;
- VI- cometer fraude fiscal.

22.2- Pelo cometimento de qualquer infração mencionada no subitem 9.1.2 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência Edital ou no Contrato que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderá ser aplicada as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar com o Município;
- IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

22.2.1-As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;

22.2.2- Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de cometimento de falhas pela Contratada na execução da prestação dos serviços contratados, inclusive quanto a atrasos nos horários agendados e nos chamados de atendimentos, mediante Processo Administrativo;

22.2.3- As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

22.3- Pelo atraso da Licitante na assinatura do contrato, de até 10 (dias) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

22.4- Pelo atraso da Licitante, na assinatura do contrato, por prazo superior a 10(dez) dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de impedimento de licitar e



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

22.4.1- O atraso da Licitante em assinar do contrato, superior a 10 (dez) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, será causa de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das penalidades contidas multa no item 9.4;

22.5- O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontada da garantia prestada ao Contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela Contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

22.6- Após ser notificada da multa, a Devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

22.6.1- Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor da multa aplicada à Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

22.7- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da Licitante e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade ficara a cargo do Secretário Municipal de Saúde;

22.8- A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracterizará descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

22.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 - A impugnação poderá ser enviada para o email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

23.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

23.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo - RJ, nos dias úteis, no horário das 11h às 17h, email licitacao@cantagalo.rj.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14 - O foro da Cidade de Cantagalo, será o único competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

24.15 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I Termo de Referência;
Anexo II Modelo de Proposta;
Anexo III Minuta Contrato;
Anexo IV Modelo de Declaração de Funcionário Inelegível.

Cantagalo, 14 de outubro de 2022

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Mat.: 205.278-4

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

1 - OBJETO

Este termo de referência visa à contratação de empresa especializada para prestar serviço móvel de transferência de pacientes adulto, pediátrico e neonatal, em estado grave e risco de morte, munícipes de Cantagalo, internados na Santa Casa de Caridade de Cantagalo ou em outro nosocômio (sendo considerado este o ponto inicial da transferência), para Unidades hospitalares de referência, dentro do Estado do Rio de Janeiro (sendo este considerado o ponto final da transferência), mediante utilização de ambulância de suporte avançado (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL), dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais, de acordo com as normas estipuladas pela Resoluções CFM nº 1.671/2003 e CFM nº 1.672/2003 ambas de 29/07/2003, que dispõem sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e transferência inter-hospitalar.

O presente termo engloba, também, o serviço móvel de remoção de pacientes internados, para realização de exames de média e alta complexidade em situações de risco de morte, ou que a condição clínica e ou o prestador do serviço exija a presença de ambulância UTI com equipe completa, com presença de médico assistindo o paciente. Serão assistidos os pacientes adulto, pediátrico e neonatal, munícipes de Cantagalo, internados na Santa Casa de Caridade de Cantagalo ou em outro nosocômio), para Unidades hospitalares de referência, dentro do Estado do Rio de Janeiro. Deverá ser cobrado para tal, o valor correspondente ao tempo decorrido pela assistência ao paciente desde sua unidade de origem, Santa Casa de Caridade de Cantagalo ou outro nosocômio onde o paciente esteja internado, até o Hospital de referência onde será realizado o procedimento necessário ao paciente, bem como o seu retorno ao Hospital de origem, (Santa Casa de Caridade de Cantagalo e ou outro nosocômio em que o mesmo esteja internado), mediante utilização de ambulância de suporte avançado (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL), dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais, de acordo com as normas estipuladas pela Resoluções CFM nº 1.671/2003 e CFM nº 1.672/2003 de 29/07/2003, que dispõem sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e transferência inter-hospitalar.

2 - FINALIDADE

A contratação deste serviço tem por finalidade realizar a transferência de pacientes, munícipes de Cantagalo, que demandem cuidados intensivos, em estado grave e risco de morte, internados na Santa Casa de Caridade de Cantagalo ou em outro nosocômio, para unidades hospitalares de referência, dentro do estado do Rio de Janeiro para fins de tratamento nas unidades de maior nível hierárquico de complexidade.

Ainda entre as finalidades, esta realizar a remoção de pacientes (adulto, pediátrico e neonatal), munícipes de Cantagalo, que demandem cuidados intensivos, internados no Santa Cada de Caridade de Cantagalo ou em outro nosocômio, para acompanhamento à realização de exames em unidades hospitalares de referência, dentro do estado do Rio de Janeiro, nas unidades de maior nível hierárquico de complexidade e/ou retorno a sua unidade de origem.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço objeto deste termo de referência se faz necessária em razão de o Município de Cantagalo não dispor de ambulância UTI MÓVEL, nem tão pouco, equipe habilitada, para realizar a transferência e/ou acompanhamento para realização de exames de pacientes (adultos, pediátrico e neonatal) em estado grave ou risco de morte, conforme descrito neste termo de referência.

Justifica-se ainda que como a demanda apresentada é em média 01 ou 04 transferências mensais, não justifica o Município contar com este equipamento e com todo aparato que ele exige para seu pleno funcionamento como insumos e Recursos humanos.

Do mesmo modo que a demanda apresentada é em média 01 ou 02 remoções mensais para acompanhamento à realização de exames de alta e média complexidade com exigência de ambulância

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

avançada com equipe médica presente aguardando o término do exame e o retorno a unidade de origem, tais como, Arteriografia cerebral, arteriografia de membros inferiores, tomografias e ressonâncias em pacientes graves e ou politraumatizados (nosso hospital contratado não possui equipamento de tomografia e ou ressonância magnética).

4 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1- O critério de julgamento das propostas de preços será pelo menor preço global (DE ÚNICO LOTE) considerando a soma total dos valores dos seguintes itens:

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00004430	Transferência pediátrico/neonatal - até 45km		UN	12	1.900,0000	22.800,000 0
002	00004209	Transferência adulto		KM	12000	31,0000	372.000,00 00
003	00004210	Transferência pediátrico/neonatal		KM	3000	37,0000	111.000,00 00
004	00004211	Remoção p/ exames adulto		H	180	340,0000	61.200,000 0
005	00004212	Remoção p/ exames pediátrico/neonatal		H	60	390,0000	23.400,000 0
Total Geral:							590.400,0000

5- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA

5.1- Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 e nº 1.672/2003 e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; Reanimador Cardiopulmonar; devendo conter, ainda, medicamentos de suporte avançado.

5.2- Os serviços serão executados mediante demanda, ficando as solicitações do mesmo a cargo do setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo, através de servidor designado;

5.2.1- A responsabilidade do repasse do Quadro Clínico do paciente a ser transferido e/ou acompanhado será do Hospital solicitante;

5.2.2- Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente à solicitação, respeitando o **prazo máximo de 150 minutos** a partir do referido chamado até a chegada ao Hospital onde se encontrar o Paciente.

5.3- A ambulância UTI MÓVEL deverá, além de equipada de acordo com a legislação que a classifica, ser tripulada por um Médico, um Enfermeiro ou Técnico de enfermagem e um Motorista, todos devidamente habilitados e com treinamento em APH;

5.4- O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas da legislação vigente;

5.5- A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa, que vier a ser contratada.

5.6- Em casos de demanda Neonatal, de recém-natos ou lactantes, o transporte deverá ser realizado em ambulância tipo D, contendo:

5.6.1- incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada de veículo (12v), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

temperatura com alarme. A incubadora deve ser apoiada sobre o carro com rodas devidamente fixadas dentro da ambulância;

5.6.2- respirador de transporte neonatal;

5.6.3- nos demais itens, deve conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal;

5.7- Apresentar Livro de Funcionários.

6- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da empresa que vier a ser contratada para prestação do serviço objeto deste termo de referência:

6.1- Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, informando telefone fixo e móvel disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e, ainda endereço eletrônico;

6.2- Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados do Contratante. Ainda que sejam de 1(um) ou mais chamados concomitantes;

6.3- Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas nas Resoluções do CFM nº 1.671/2003 e nº 1.672, ambas de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar.

6.4- Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, sujeito a fiscalização;

6.5- Enviar ao Contratante, o relatório de ambulância ao termino de cada remoção e/ ou acompanhamento para exame, devidamente assinado e carimbado pelo Médico Assistente, sob pena de glosa da Nota Fiscal.

6.6- Em caso de impossibilidade e/ou recusa na realização da remoção e/ou acompanhamento para exame, que seja justificado por escrito, sujeito a aceitação pelo Contratante, pelo Médico Assistente devidamente assinado e carimbado, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas no Contrato e na Lei 8.666/93;

6.7- Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;

6.8- Exigir dos profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá ser maior de 21(vinte e um) anos e possuir Habilitação tido D ou E, e ainda possuir treinamento APH;

6.8.1- Devendo os profissionais, acima mencionados, quando da prestação do serviço estarem devidamente identificados, como nome e número do Conselho respectivo;

6.8.2- É da exclusiva responsabilidade da Contrata o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item, sendo facultada a fiscalização pela Contratante a qualquer tempo, mediante solicitação;

6.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que forem causados a terceiros ou a Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que fizerem necessárias;

6.10- Responsabilizar-se pela disponibilização das ambulâncias, dos profissionais e dos equipamentos descritos neste termo de referência;

6.11- Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

6.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

6.13- Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados, no prazo máximo de 15(quinze) contados da execução do serviço, sob pena de glosa.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento das faturas.

7.2- Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.

7.3- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.4- Comunicar à Contratada qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

7.5- Fiscalizar a execução do contrato;

7.6- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

7.9- Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive, interceder, para viabilizar o acesso aos médicos prepostos da Contratada às instalações hospitalares, onde se encontrem os pacientes a serem transferidos ou acompanhados.

8 - DO PAGAMENTO

8.1- A Secretaria de Saúde de Cantagalo efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

8.2- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3- O Contratante poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à Contratada, após o regular processo administrativo.

8.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

8.5- No pagamento da prestação do serviço serão efetuadas a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da Contratada não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

8.6- Será pago à Contratada o valor correspondente a quantidade de quilômetros rodados em cada transferência, aferidos pela contratada e comparados, na fase de liquidação da despesa, por ferramentas de georeferenciamento de acesso público e gratuito (ex. Google Maps) e promoverá o pagamento pelas horas paradas;

8.6.1- Os pagamentos serão procedidos de acordo com os valores apostos nas cotações apresentadas pela Empresa que vier a ser contratada, que fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço;

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa Licitante estará sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 78 a 88 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

9.1.1- Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

9.1.2- Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa Licitante que:

I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Termo;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não mantiver a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração;

VI- cometer fraude fiscal.

9.2- Pelo cometimento de qualquer infração mencionada no subitem 9.1.2 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência Edital ou no Contrato que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderá ser aplicada as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com o Município;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.2.1-As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;

9.2.2- Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de cometimento de falhas pela Contratada na execução da prestação dos serviços contratados, inclusive quanto a atrasos nos horários agendados e nos chamados de atendimentos, mediante Processo Administrativo;

9.2.3- As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

9.3- Pelo atraso da Licitante na assinatura do contrato, de até 10 (dias) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

9.4- Pelo atraso da Licitante, na assinatura do contrato, por prazo superior a 10(dez) dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.4.1- O atraso da Licitante em assinar do contrato, superior a 10 (dez) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, será causa de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das penalidades contidas multa no item 9.4;

9.5- O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontada da garantia prestada ao Contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela Contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

9.6- Após ser notificada da multa, a Devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

9.6.1- Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor da multa aplicada à Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

9.7- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da Licitante e resulte em

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade ficara a cargo do Secretário Municipal de Saúde;

9.8- A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracterizará descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

10- DA CONTRATAÇÃO

10.1- Será celebrado contrato com a Licitante, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

10.2- O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

10.3- A Licitante, convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à Contratante;

10.4- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, indicado no ato constitutivo da empresa;

10.4.1- No caso de o contrato ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, por instrumento público;

10.5- Como condição para assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.6- Na hipótese de a Licitantes vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os Contratados remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas à contratada faltosa;

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 a 88 da Lei nº 8.666/93, no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e por qualquer descumprimento do contrato, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

12 - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A Contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2- O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13 - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o período mínimo de um ano de vigência.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde designará, mediante Portaria, um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG. O Fiscal do contrato para o



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000554 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

devido fim será a Sra. Juliana Carvalho Santana, nomeado através da Portaria nº 280/2022, de 31 de maio de 2022.

Cantagalo, 19 de agosto de 2022.

JULIANA CARVALHO SANTANA
CENTRAL DE REGUL.EXAMES



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL
(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000554/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000103/2022

À Prefeitura Municipal de Cantagalo - RJ.

A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço móvel de transferência de pacientes adulto, pediátrico e neonatal, em estado grave e risco de morte, munícipes de Cantagalo-RJ na forma abaixo discriminada:

Item	Nome	Und.	Estimativa		Valor	
			Mensal	Anual	Unitário	Anual
1	Transferência até 45Km	fixo	1	12		
2	Transferência adulto	Km	1.000	12.000		
3	Transferência pediátrico/neonatal	Km	250	3.000		
4	Remoção p/ exames adulto	hora	15	180		
5	Remoção p/ exames pediátrico/neonatal	hora	5	60		
					TOTAL	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (.....)

NOME DA EMPRESA:.....

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

CIDADE:.....CEP.....ESTADO:.....

FONE/FAX DA EMPRESA:.....

E-MAIL DA EMPRESA:.....

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....

E-MAIL DA REPRESENTANTE

BANCO:..... AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

a) Validade da proposta: 60 dias.

b) Concorde com todas as exigências do presente Pregão.

(Local), ____ de ____ de 2022.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome - Identidade - CPF/CNPJ do Representante Legal)

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000554/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000103 / 2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, EM ESTADO GRAVE E RISCO DE MORTE, MUNICÍPIOS DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A «Empresa».

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pelo Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 000103/2022, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa especializada para prestar serviço móvel de transferência de pacientes adulto, pediátrico e neonatal, em estado grave e risco de morte, municípios de Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - CONTRATADA - Empresa que fornecerá os materiais

b) - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - FISCALIZAÇÃO - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

e) - FORÇA MAIOR - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) - ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestar serviço móvel de transferência de pacientes adulto, pediátrico e neonatal, em estado grave e risco de morte, munícipes de Cantagalo, internados na Santa Casa de Caridade de Cantagalo ou em outro nosocômio (sendo considerado este o ponto inicial da transferência), para Unidades hospitalares de referência, dentro do Estado do Rio de Janeiro (sendo este considerado o ponto final da transferência), mediante utilização de ambulância de suporte avançado (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL), dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais, de acordo com as normas estipuladas pela Resoluções CFM nº 1.671/2003 e CFM nº 1.672/2003 ambas de 29/07/2003, que dispõem sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e transferência inter-hospitalar.

2.2 - O presente contrato engloba, também, o serviço móvel de remoção de pacientes internados, para realização de exames de média e alta complexidade em situações de risco de morte, ou que a condição clínica e ou o prestador do serviço exija a presença de ambulância UTI com equipe completa, com presença de médico assistindo o paciente. Serão assistidos os pacientes adulto, pediátrico e neonatal, munícipes de Cantagalo, internados na Santa Casa de Caridade de Cantagalo ou em outro nosocômio), para Unidades hospitalares de referência, dentro do Estado do Rio de Janeiro. Deverá ser cobrado para tal, o valor correspondente ao tempo decorrido pela assistência ao paciente desde sua unidade de origem, Santa Casa de Caridade de Cantagalo ou outro nosocômio onde o paciente esteja internado, até o Hospital de referência onde será realizado o procedimento necessário ao paciente, bem como o seu retorno ao Hospital de origem, (Santa Casa de Caridade de Cantagalo e ou outro nosocômio em que o mesmo esteja internado), mediante utilização de ambulância de suporte avançado (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL), dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais, de acordo com as normas estipuladas pela Resoluções CFM nº 1.671/2003 e CFM nº 1.672/2003 de 29/07/2003, que dispõem sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e transferência inter-hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA

3.1- Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 e nº 1.672/2003 e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; Reanimador Cardiopulmonar; devendo conter, ainda, medicamentos de suporte avançado.

3.2- Os serviços serão executados mediante demanda, ficando as solicitações do mesmo a cargo do setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo, através de servidor designado;

3.2.1- A responsabilidade do repasse do Quadro Clínico do paciente a ser transferido e/ou acompanhado será do Hospital solicitante;

3.2.2- Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente à solicitação, respeitando o prazo máximo de 150 minutos a partir do

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

referido chamado até a chegada ao Hospital onde se encontrar o Paciente.

3.3- A ambulância UTI MÓVEL deverá, além de equipada de acordo com a legislação que a classifica, ser tripulada por um Médico, um Enfermeiro ou Técnico de enfermagem e um Motorista, todos devidamente habilitados e com treinamento em APH;

3.4- O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas da legislação vigente;

3.5- A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa, que vier a ser contratada.

3.6- Em casos de demanda Neonatal, de recém-natos ou lactantes, o transporte deverá ser realizado em ambulância tipo D, contendo:

3.6.1- incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada de veículo (12v), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve ser apoiada sobre o carro com rodas devidamente fixadas dentro da ambulância;

3.6.2- respirador de transporte neonatal;

3.6.3- nos demais itens, deve conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal;

3.7- Apresentar Livro de Funcionários.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»).

4.2 - A Secretaria de Saúde de Cantagalo efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

4.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 - O Contratante poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à Contratada, após o regular processo administrativo.

4.5 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

4.6 - No pagamento da prestação do serviço serão efetuadas a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PIS/PASEP, no caso da Contratada não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

4.7 - Será pago à Contratada o valor correspondente a quantidade de quilômetros rodados em cada transferência, aferidos pela contratada e comparados, na fase de liquidação da despesa, por ferramentas de georeferenciamento de acesso público e gratuito (ex. Google Maps) e promoverá o pagamento pelas horas paradas;

4.7.1 - Os pagamentos serão procedidos de acordo com os valores apostos nas cotações apresentadas pela Empresa que vier a ser contratada, que fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretaria:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00134-0000 - (10040.1030240032.034.33903999000.0000),

00135-0002 - (10040.1030240032.034.33903999000.0002) e

00136-0140 - (10040.1030240032.034.33903999000.0140)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento das faturas.

7.2- Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.

7.3- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.4- Comunicar à Contratada qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

7.5- Fiscalizar a execução do contrato;

7.6- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

7.9- Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive, interceder, para viabilizar o acesso aos médicos prepostos da Contratada às instalações hospitalares, onde se encontrem os pacientes a



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serem transferidos ou acompanhados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, informando telefone fixo e móvel disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e, ainda endereço eletrônico;

8.2- Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados do Contratante. Ainda que sejam de 1(um) ou mais chamados concomitantes;

8.3- Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas nas Resoluções do CFM nº 1.671/2003 e nº 1.672, ambas de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar.

8.4- Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, sujeito a fiscalização;

8.5- Enviar ao Contratante, o relatório de ambulância ao termino de cada remoção e/ ou acompanhamento para exame, devidamente assinado e carimbado pelo Médico Assistente, sob pena de glosa da Nota Fiscal.

8.6- Em caso de impossibilidade e/ou recusa na realização da remoção e/ou acompanhamento para exame, que seja justificado por escrito, sujeito a aceitação pelo Contratante, pelo Médico Assistente devidamente assinado e carimbado, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas no Contrato e na Lei 8.666/93;

8.7- Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;

8.8- Exigir dos profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá ser maior de 21(vinte e um) anos e possuir Habilitação tido D ou E, e ainda possuir treinamento APH;

8.8.1- Devendo os profissionais, acima mencionados, quando da prestação do serviço estarem devidamente identificados, como nome e número do Conselho respectivo;

8.8.2- É da exclusiva responsabilidade da Contrata o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item, sendo facultada a fiscalização pela Contratante a qualquer tempo, mediante solicitação;

8.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que forem causados a terceiros ou a Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que fizerem necessárias;

8.10- Responsabilizar-se pela disponibilização das ambulâncias, dos profissionais e dos equipamentos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

descritos neste termo de referência;

8.11- Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

8.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

8.13- Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados, no prazo máximo de 15(quinze) contados da execução do serviço, sob pena de glosa.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 - A empresa Licitante estará sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 78 a 88 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no Contrato, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

9.1.1- Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

9.1.2- Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa Licitante que:

I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Termo;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não manter a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração;

VI- cometer fraude fiscal.

9.2- Pelo cometimento de qualquer infração mencionada no subitem 9.1.2 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência Edital ou no Contrato que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderá ser aplicada as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com o Município;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.2.1-As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;

9.2.2- Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de cometimento de falhas pela Contratada na execução da prestação dos serviços contratados, inclusive quanto a atrasos nos horários agendados e nos chamados de atendimentos, mediante Processo Administrativo;

9.2.3- As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

9.3- Pelo atraso da Licitante na assinatura do contrato, de até 10 (dias) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

9.4- Pelo atraso da Licitante, na assinatura do contrato, por prazo superior a 10(dez) dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.4.1- O atraso da Licitante em assinar do contrato, superior a 10 (dez) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, será causa de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das penalidades contidas multa no item 9.4;

9.5- O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontada da garantia prestada ao Contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela Contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

9.6- Após ser notificada da multa, a Devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

9.6.1- Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor da multa aplicada à Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

9.7- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da Licitante e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade ficara a cargo do Secretário Municipal de Saúde;

9.8- A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracterizará descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

9.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1- Será celebrado contrato com a Licitante, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2- O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

10.3- A Licitante, convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à Contratante;

10.4- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, indicado no ato constitutivo da empresa;

10.4.1- No caso de o contrato ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, por instrumento público;

10.5- Como condição para assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.6- Na hipótese de a Licitantes vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os Contratados remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas à contratada faltosa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

12.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Edital e anexos

b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

13.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES:

14.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

a) - Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 000554 / 2022

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Getúlio Vargas, 137
Centro - Cantagalo/RJ.
CEP: 28500-000
E-mail:
Tel.:

b) - «Empresa»
«ENDEREÇO».

14.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

15.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

15.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

15.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, «dia» de «mes» de «ano».

<Prefeito>
CONTRATANTE

<Empresa>
CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL
(Papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000554/2022
LICITAÇÃO Nº 2022
MODALIDADE:
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

<Local>, <dia> de <XXX> de 2021.